



PROTOCOLO	Protocolo SICCAU nº 1513163/2022
INTERESSADO	Presidência do CAU/BR
ASSUNTO	Presidência do CAU/SC encaminha demandas da Gerência Técnica em face das solicitações da Concessionária de Energia Elétrica (CELESC) a um arquiteto e urbanista para aprovação do projeto de instalações elétricas
DELIBERAÇÃO Nº 029/2022 – CEP – CAU/BR	

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/BR, reunida ordinariamente por meio de reunião híbrida, na sede do CAU/BR, nos dias 9 e 10 de junho de 2022, no uso das competências que lhe conferem os artigos 97 e 101 do Regimento Interno do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que o Ofício nº 150-2022/PRES/CAUSC no qual a Presidente do CAU/SC encaminha à Presidência do CAU/BR a Comunicação Interna da Gerência Técnica - CI. GERTEC Nº 08/2022/CAU/SC, com demandas da Celesc, para providências do CAU/BR;

Considerando que a Comunicação Interna da Gerência Técnica do CAU/SC contém com as exigências da Concessionária de Energia Elétrica de Santa Catarina (CELESC) para aprovação do projeto de instalações elétricas, apresentadas por um arquiteto e urbanista ao Atendimento do CAU/SC, conforme figura abaixo:

"A Celesc Distribuição S.A. não restringe a atuação profissional dos Arquitetos e Urbanistas no projeto e execução de instalações elétricas de baixa tensão.

No entanto, com o objetivo de resguardar o corpo técnico desta empresa e viabilizar a liberação com relativa segurança do RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) desse CAU/SC, é necessário que sejam adicionadas, no campo denominado Atividade Técnica (item 4 do RRT), as seguintes atividades, com as respectivas quantidades e unidades de medida associadas:

- 1. Aterramento de Instalação Elétrica, para atender a Lei 11.337 de 26/07/2006, com quantidade na unidade ζ Ohm(s) ζ , que indica a resistência de aterramento da instalação elétrica;*
- 2. Proteção elétrica/eletrônica, com quantidade na unidade ζ Amperes ζ (A), que especifica a capacidade de corrente do equipamento de proteção geral (disjuntor) da entrada de energia;*
- 3. Ramal de entrada de energia em baixa tensão, com quantidade na unidade ζ Metros ζ (m), que especifica o comprimento do ramal de entrada de energia;*
- 4. Quadro de medição de energia coletivo em baixa tensão, com quantidade em ζ Unidade(s) ζ , de acordo com o número de unidades consumidoras a serem atendidas pela distribuidora;*
- 5. Instalação elétrica em baixa tensão para fins residenciais/comerciais, com quantidade na unidade ζ Quilovolt-Ampere ζ (kVA), que indica a demanda total das instalações elétricas do consumidor;*
- 6. Verificação final de instalações elétricas em baixa tensão ζ item 7 da NBR5410, com quantidade na unidade Quilowatt (kW), que indique a potência instalada, ou, com quantidade em ζ Unidades ζ , que informa o número de instalações elétricas de unidades consumidoras que foram verificadas e inspecionadas conforme a norma vigente.*

Reforçamos que esse modelo constitui um rol mínimo de atividades exercidas, independente da formação técnica, por todos os profissionais que submetem projetos de baixa tensão para a liberação desta distribuidora. As normas técnicas exigem que todos os projetos de instalações de entrada de energia elétrica de unidades consumidoras contemplem ao menos o sistema de aterramento, proteção geral, ramal de entrada e quadro de medição.

Nos casos em que existe também responsabilidade pela execução da instalação elétrica, é imprescindível, conforme a norma ABNT NBR 5410, a atividade de verificação, inspeção e ensaio por pessoa qualificada, a fim de garantir a segurança e adequação técnica das instalações elétricas.

Esclarecemos que as informações contidas no campo de descrição (item 5 do RRT) não são relevantes e não substituem o completo preenchimento das atividades técnicas exercidas pelo profissional (item 4 do RRT).

Já em relação à notificação do CAU/SC, além do ofício de 2019, a Celesc também recebeu alguns membros do CAU/SC para ouvir suas manifestações sobre o tema.

Mas foi mantido o entendimento da empresa em exigir a apresentação das atividades técnicas exercidas pelo projetista, no campo Atividade Técnica, orientando quais atividades deveriam ser preenchidas."

Por entender que a exigência representa alteração nos normativos do CAU, bem como no SICCAU, é essencial a comunicação junto à Presidência do CAU/BR para verificar viabilidade de implantação, bem como prazo para execução.



Considerando que a Resolução CAU/BR nº 21, de 5 de abril de 2012, tipifica e codifica as atividades técnicas de Arquitetura e Urbanismo, em regulamentação ao art. 2º da Lei 12378/2010, para fins de cadastro no Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) no SICCAU;

Considerando que o art. 3º da Resolução CAU/BR nº 21/2012 contempla as seguintes atividades técnicas no subgrupo 1.5 - INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS REFERENTES À ARQUITETURA:

1.5.7. Projeto de instalações elétricas prediais de baixa tensão;

1.5.8. Projeto de instalações telefônicas prediais;

1.5.9. Projeto de instalações prediais de TV;

1.5.11. Projeto de cabeamento estruturado, automação e lógica em edifícios;

Considerando que todas as deliberações de comissão devem ser encaminhadas à Presidência do CAU/BR, para verificação e encaminhamentos, conforme Regimento Interno do CAU/BR.

DELIBERA:

1 – Informar à Presidência do CAU/SC que:

- a) os serviços de instalações elétricas listados pela Celesc e contidos na Comunicação Interna da Gerência Técnica do CAU/SC, são parte integrante e já estão contemplados na atividade técnica denominada “*Projeto de Instalações Elétricas Prediais de Baixa Tensão*”, tipificada para fins de RRT no subgrupo 1.5 do art. 3º da Resolução CAU/BR nº 21/2012;
- b) o campo de descrição existente no formulário do RRT deve ser utilizado pelo profissional para detalhar e fornecer todos os dados complementares do objeto contratual e dos serviços a serem realizados e que são de sua responsabilidade técnica e competência, orientando os profissionais a utilizarem esse campo para incluírem os serviços descritos pela Concessionária de Energia para aprovação dos respectivos projetos; e
- c) para o encaminhamento ao CAU/BR de propostas de alterações dos normativos vigentes devem ser seguidos os procedimentos previstos no Regimento Geral do CAU, inciso XIV do art. 30; incisos I e II e parágrafos 2º, 5º e 6º do art. 100; art. 101 e incisos XI, XIV e XVII do art. 104.

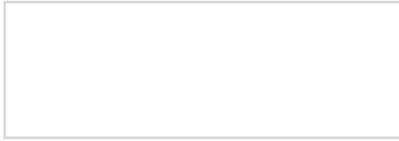
2 – Ratificar que, para o envio de propostas e solicitações ao CAU/BR, a matéria deve ser apreciada e deliberada pela comissão competente do CAU/UF, vir acompanhada do correspondente relatório e voto fundamentado do relator, contendo os argumentos e fundamentos de forma clara, concisa, objetiva, e ser aprovada e deliberada pelo Plenário do CAU/UF, conforme dispõem os incisos II, IV e V do art. 34 do Regimento Geral do CAU, Resolução CAU/BR nº 139/2017;

3 - Encaminhar esta deliberação para verificação e tomada das seguintes providências, observado e cumprido o fluxo e prazos a seguir:

	SETOR	DEMANDA	PRAZO
1	SGM	Comunicar e tramitar o protocolo para Presidência	Até 10 dias
2	Presidência	Tramitar o protocolo para o CAU/SC	Até 10 dias

4 - Solicitar a observação dos temas contidos nesta deliberação pelos demais setores e órgãos colegiados que possuem convergência com o assunto.

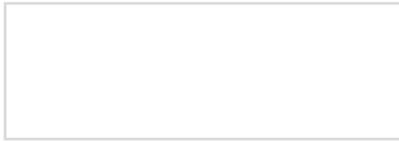
Brasília, 10 de junho de 2022.



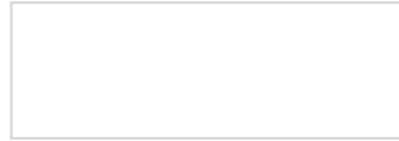
PATRÍCIA SILVA LUZ DE MACEDO
Coordenadora



ANA CRISTINA LIMA B. DA SILVA
Coordenadora-Adjunta



ALICE DA SILVA RODRIGUES ROSAS
Membro



GUIVALDO D'ALEXANDRIA BAPTISTA
Membro



RUBENS FERNANDO P. DE CAMILLO
Membro